



Instrução Normativa nº 022/2019- CCIMS

Considerando a Recomendação Administrativa nº 1/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC PR, que exige a indicação do código GTIN para os grupos I80 e K para medicamentos e produtos farmacêuticos, devendo constar nas notas fiscais eletrônicas emitidas em decorrência das aquisições da Administração Direta Municipal

Autoria: Sistema de Controle Interno

- Considerando o Regulamento do ICMS do Estado do Paraná — RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, em seu Anexo III, Subanexo I do RICMS/PR, especificamente o § 6º, que torna necessário o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Global Trade Item Number).

-Considerando que a indústria, distribuidor, atacado, varejo, atacarejo, e commerce, entre outras organizações envolvidas na cadeia produtiva, que possuam produtos faturados nos documentos NF-e e NFC-e devem manter os dados cadastrais de seus produtos comGTIN (Numeração Global de Item Comercial).

-Considerando a exigência de medicamentos e produtos farmacêuticos possuírem código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com o propósito de evitar a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos vencidos ou impróprios para o consumo, causando prejuízos à Administração Pública.

-Considerando que o órgão de Controle Interno do Poder Executivo, da administração direta, foi regulamentado no âmbito municipal através do Decreto de nº. 143/07, LEI 006/2008 de 18/04/2008; Decreto 113/2008 de 15/09/2008; alterado pelo Decreto nº 62/2010 de 17/05/2010 e Decreto nº 75/2010 de 18/06/2010, no uso de normas e orientações:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no momento da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pelo Município de Sabáudia - Pr – Administração Direta, que os atos convocatórios de processos de compras, bem como as notas fiscais eletrônicas emitidas, contenham o correto preenchimento dos campos relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, detalhando:

I – GTIN (Global Trade Item Number ou Numeração Global de Item Comercial) do produto ou unidade tributável nos campos cEAN e cEANtrib nas NF-e e NFC-e.

A 4



II – Grupo I80(Rastreabilidade de produto).

III – Grupo K(Detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).

Art. 2º Constitui critério de admissibilidade do pedido de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos pelos órgãos e unidades administrativas do Município de Sabáudia - Pr, a existência do código GTIN para os grupos I80 e K, devendo constar os citados códigos no termo de referência emitido pela secretaria municipal requerente.

§ 1º É de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, verificar o termo de referência e constatar a existência do código GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos.

§ 2º Torna-se obrigatório fazer constar em todos os atos convocatórios para a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, a exigência de que os documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos fornecedores, e que acompanham a entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, contenham o código GTIN para os grupos I80 e K para cada item adquirido.

§ 3º A ausência de cláusula ou item de exigência para o fornecedor fazer constar o código GTIN para os grupos I80 e K para cada item adquirido nos atos convocatórios de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, implicará na apuração de responsabilidade funcional.

§ 4º É de responsabilidade do Núcleo Administrativo Financeiro (NAF), da secretaria municipal requerente, inserir o código GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos no momento da elaboração do termo de referência.

§ 5º A ausência do código GTIN para os grupos I80 e K na descrição e/ou identificação do medicamentos e produtos farmacêuticos nos termos de referência, implicará na apuração de responsabilidade funcional.

Art. 3º O recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pela Administração Municipal somente poderá ocorrer, se nos campos cEAN e cEANtrib nos documentos fiscais eletrônicos, relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, constar tais dados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do fiscal de contrato a verificação do correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos que acompanham a entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos conforme descrito no Caput desse artigo.

Art. 4º Medicamentos e produtos farmacêuticos que não estejam identificados nos documentos fiscais eletrônicos com os respectivos códigos GTIN para os grupos I80 e K, devem ser devolvidos de imediato e o fornecedor notificado extrajudicialmente pelo fiscal de contrato para que se cumpra a legislação vigente emitindo novo documento fiscal eletrônico.

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

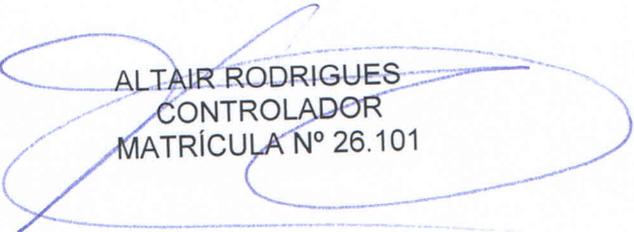
Parágrafo Único. Caso o medicamento ou produto farmacêutico seja recebido sem a observância da determinação que trata o Caput desse artigo, a notificação extrajudicial do fiscal de contrato ao fornecedor informando da necessidade de correção deve ocorrer em até 24 horas do recebimento do produto sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 5º Empresas e/ou fornecedores contratados pelo Município de Sabáudia – Pr., que se recusarem a disponibilizar ou dificultarem o acesso às informações correspondentes aos códigos GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos, devem ter sua conduta apurada por meio de processo administrativo específico conduzido pela Comissão Processante de Fornecedor.

Art. 6º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia – Pr., 22 de maio de 2019


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ALTAIR RODRIGUES
CONTROLADOR
MATRÍCULA Nº 26.101

